

SUMÁRIO

Ata das Sessões	01
Ata da 16ª Sessão Ordinária de 2019	01
Emendas à Lei Orgânica	02
Emenda à Lei Orgânica Nº 0026/2019	02
Portaria	03
PORTARIA N. 0036/2019	03
PORTARIA N. 0037/2019	04

Ata da 16ª Sessão Ordinária de 2019

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 03ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA: Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove, no Plenário da Câmara Municipal de Laguna, reuniram-se os Senhores Vereadores sob a Presidência do vereador Cleosmar Fernandes e secretariada pelo vereador Patrick Mattos de Oliveira. **Lidos:** Lida a Ata da Sessão Anterior, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa. **Ofício** da Prefeitura Municipal de Laguna encaminhando resposta de requerimento. **Ofício** do Hospital de Laguna encaminhando o relatório de atividades do exercício de 2018. **Projeto de Lei n. 028/19**, que cria o programa amigos da saúde no Município de Laguna, de autoria do vereador Thiago Alcides Duarte. **Projeto de Lei n. 029/19**, que cria no âmbito do Município de Laguna o programa “Porteira Adentro”, visando a melhoria e adequação das estradas internas e vias de acesso das propriedades rurais e dá outras providências, de autoria do vereador Thiago Alcides Duarte. **Projeto de Lei n. 030/19**, que cria o serviço de ouvidoria do Poder Municipal via WhatsApp, de autoria do vereador Thiago Alcides Duarte. **Projeto de Lei n. 031/19**, que reconhece de utilidade pública a Associação Lagunense de Pais e Amigos dos Surdos - ALPAS, de autoria do vereador Peterson Crippa da Silva. **Req n. 191/2019** do vereador Valdomiro Barbosa de Andrade encaminhado ao Prefeito Municipal. **Req n. 192 e 193/2019** do vereador Osmar Vieira encaminhado ao Prefeito Municipal. **Req n. 194/2019** do vereador Peterson Crippa da Silva encaminhado ao Prefeito Municipal. **Req n. 195/2019** do vereador Kleber Roberto Lopes Rosa encaminhado ao Prefeito Municipal. **Moção n. 018/2019** de todos os vereadores encaminhada ao Prefeito Municipal. **GRANDE EXPEDIENTE:** Aberta a palavra aos vereadores Peterson Crippa da Silva, Kleber Roberto Lopes Rosa e Osmar Vieira. **ORDEM DO DIA:** Feita a chamada responderam os seguintes vereadores: Cleosmar Fernandes, Kleber Roberto Lopes Rosa, Nádia Tasso Lima, Osmar Vieira, Patrick Mattos de Oliveira, Peterson Crippa da Silva, Rodrigo Luz de Moraes, Rogério Medeiros e Valdomiro Barbosa de Andrade. Ausentes os vereadores Roberto Carlos Alves, Rhoomening Souza Rodrigues, Ronaldo Pacheco Bonifácio e Thiago Alcides Duarte, tendo justificado suas faltas. Havendo, portanto, quorum para deliberações. Todos os requerimentos e a Moção foram aprovados por unanimidade. **Projeto de Lei n. 027/19.** Solicitado pedido de vistas pelo vereador



Valdomiro Barbosa de Andrade, sendo aprovado por unanimidade. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não havendo vereador que quisesse fazer uso da palavra, sob a proteção de Deus, foi declarada encerrada a presente sessão. -----

CLEOSMAR FERNANDES
Presidente

PATRICK MATTOS DE OLIVEIRA
1º Secretário

Emenda à Lei Orgânica Nº 0026/2019

FICA ACRESCIDO OS §§ 10 AO 19 NO ARTIGO 87 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, com base no art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Laguna passa a ter a seguinte redação:

§ 10 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015).

§ 11 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 10, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do artigo 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015).

§ 12 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 10 deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988 (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015).

§ 13 As programações orçamentárias previstas no § 10 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015).

§ 14 Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no § 12 deste artigo, for destinada ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Laguna, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 169 da Constituição Federal de 1988. (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015).



§ 15 No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 12 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015).

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015);

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015);

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015);

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015).

§ 16 Após o prazo previsto no inciso IV do § 15, as programações orçamentárias previstas no § 12 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 15. (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015).

§ 17 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 12 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015).

§ 18 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 12 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015).

§ 19 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Paço República Catharinense “Roberto Pedro Prudêncio”, em 07 de maio de 2019

PORTARIA N. 0036/2019

CONCEDE FÉRIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Laguna, no uso de suas atribuições conferidas pelo



art. 31, inciso XX, do Regimento Interno deste Poder,

RESOLVE:

Conceder Férias a servidora Deise Martins das Neves, Recepcionista/Telefonista, Código PL - GOS - 10, relativa ao período aquisitivo de 09.06.2017 a 08.06.2018, a ser gozada no período de 05.06.2019 a 19.06.2019, com base no art. 46, da Lei Complementar n. 136/2006, que dispõe "a cada 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, conforme escala organizada de acordo com o interesse da Administração, podendo ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, se assim o exigir o interesse público".

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 2019

CLEOSMAR FERNANDES
Presidente

PORTARIA N. 0037/2019

EXONERA SERVIDOR

O Presidente da Câmara Municipal de Laguna, no uso de suas atribuições conferidas pelo [art. 31, inciso XX](#), do Regimento Interno deste Poder;

RESOLVE:

Exonerar Gilmar Duarte Júnior do cargo comissionado de Assessor Especial Legislativo, Código PL-DAS - 06, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, a partir desta data.



Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de maio de 2019

CLEOSMAR FERNANDES
Presidente

BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO